



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Nº 96/94

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 05/04/94.

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Indiquei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 1º de março do corrente, através da Casa (Indicação nº 46/94) estudos no sentido de ser conferido formas e meios para a recolocação do desempregado em trabalho justo e honesto.

Entrevi que, entre as formas de colocação no trabalho exigia — como exige nos dias de hoje — capacitação profissional.

A ausência de capacitação profissional, é a maior causadora do desemprego no Município.

Entendo portanto, que somente através de um esforço do Poder Executivo juntamente com a sociedade civil, poderia conferir aptidões e capacitação do desempregado recolocando novamente no trabalho.

Pirassununga, como é arquisabido demanda grande necessidade de gerar novos empregos e uma das for-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

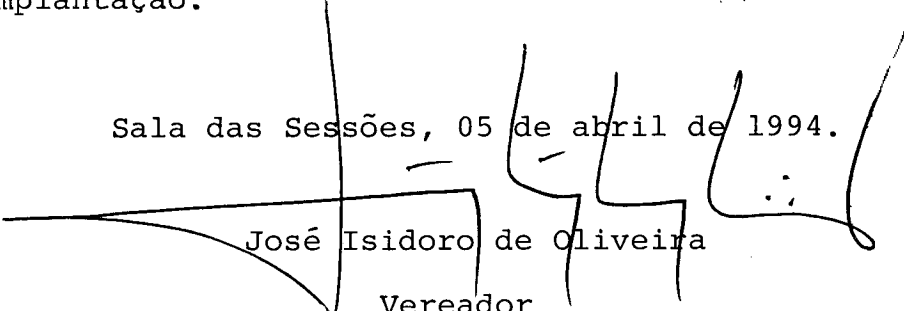
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

mas de trazeremos trabalho e indústrias para Pirassununga, é qualificar nossos Municípes.

INDICO, pelos meios regimentais, o ' Exmo. Sr. Prefeito Municipal estude o presente Projeto de ' Lei, a fim de implantação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1994.

  
José Isidoro de Oliveira  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANTE-PROJETO DE LEI

Nº

"Cria o Centro Integrado de Apoio ao Desempregado no Município"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Centro Integrado de Apoio ao Desempregado - CIAD - objetivando a capacitação profissional dos trabalhadores e a sua futura inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º)- O beneficiário desta Lei deverá residir no Município de Pirassununga a dois (2) anos e estar desempregado a um(1) ano.

Artigo 3º)- Competirá à Prefeitura Municipal de Pirassununga:

I- garantir instalações físicas e parte dos equipamentos que garantam a implantação do centro;

II- celebrar convênio com entidades aplicando os recursos fornecidos pelas mesmas.

Artigo 4º)- O Poder Executivo, através da Secretaria da Promoção Social, estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento do Centro Integrado de Apoio ao Desempregado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Artigo 5º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 abril de 1994

José Isidoro de Oliveira

vereador